



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.563, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.991.

Autoriza a concessão de área para construção e exploração de um "Shopping Center".

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da respectiva escritura, para que se destine à construção e exploração de um "SHOPPING CENTER", em uma área localizada às margens da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, havida por desapropriação da Metal Leve e sucessores.

§ 1º - Para que se efetive a concessão de que trata este artigo a área mencionada no "caput" fica desafetada da categoria de bem de uso especial, passando a constituir bem de uso dominical.

§ 2º - Findo o prazo da concessão real de uso, o imóvel do direito concedido e todos os melhoramentos, obras e construções nele realizados, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização, passarão a integrar o patrimônio municipal, em retribuição ao benefício outorgado ao cessionário.

§ 3º - Ocorrendo a falência do concessionário, a concessão do direito real de uso fica rescindida automaticamente,

... / ...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

retornando a área ao patrimônio municipal ao qual também ficarão pertencendo, independentemente de indenização, todas as benfeitorias nela introduzidas e todas as obras ali realizadas.

§ 4º - A transferência da concessão de direito real de uso somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Executivo, constante da escritura pública na qual se efetive a concessão, declarando os direitos do Município e os deveres e obrigações do beneficiado pelo uso que não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) anos fixados inicialmente.

§ 5º - Todas as alterações a serem efetivadas no projeto do "SHOPPING CENTER" deverão ser previamente aprovadas pelo Executivo.

Artigo 2º - Do edital de concorrência pública para a outorga da concessão de direito real de uso, deverão constar os requisitos mínimos que o "Shopping" deverá conter e dentre os quais deverão constar áreas para restaurantes, lanchonete, supermercado, agência bancária, cinema, parque para recreação infantil, sanitários, serviço telefônico, caixas postais, local para atendimento de emergência, serviço de segurança e de combate a incêndio.

§ 1º - O "SHOPPING CENTER" deverá possuir estacionamento para o mínimo de 120 (cento e vinte) veículos, com serviço de guarda, sistema de iluminação externa com vapor de mercúrio ou um outro sistema comprovadamente mais eficiente.

§ 2º - A área mínima de construção deverá ser fixada pelo Executivo, sendo que a área remanescente se destinará a jardins, passeios e a áreas de concentração para uso diverso.

Artigo 3º - Desde que haja interesse do Município, poderá ser dada preferência ao concessionário do direito real de



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

uso, para renovação do contrato ao final dos 30 (trinta) anos.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, mediante Decreto a ser baixado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exigindo Licitação para concessão do direito real de uso.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de setembro de 1.991.


VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

Presidente

Registrado no Deptº de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal em livro próprio.



Cléia Alves

DIRETORA DO DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303